



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.279, DE 2004 (nº 1.215/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à MORRO ALTO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Progresso, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.805, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Morro Alto FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Progresso, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 69 , de 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 2.802, de 11 de dezembro de 2002 – Morro Alto FM Ltda., na cidade de Restinga Seca - RS;

2 - Portaria nº 2.803, de 11 de dezembro de 2002 -- Morro Alto FM Ltda., na cidade de Rosário do Sul - RS;

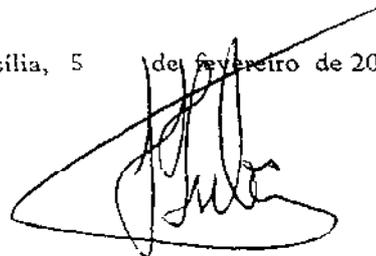
3 - Portaria nº 2.804, de 11 de dezembro de 2002 – Morro Alto FM Ltda., na cidade de Arroio do Meio - RS;

4 - Portaria nº 2.805, de 11 de dezembro de 2002 – Morro Alto FM Ltda., na cidade de Progresso - RS;

5 - Portaria nº 140, de 4 de junho de 2003 – Rede Sol de Comunicações Ltda., na cidade de Cascavel - CE; e

6 - Portaria nº 607, de 4 de dezembro de 2003 – Empresa de Telecomunicações Góis Ltda., na cidade de Itamaraju - BA.

Brasília, 5 de fevereiro de 2004.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. Paulo', is written over the date. The signature is stylized and somewhat cursive.

MC 00155 EM

Brasília, 25 de julho de 2003.

00001.013785/2003-21

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 029/98-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Progresso, Estado do Rio Grande do Sul.
2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Morro Alto FM Ltda (Processo nº 53790.000414/98) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 2805 ,DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000414/98, Concorrência nº 029/98-SSR/MC, resolve:

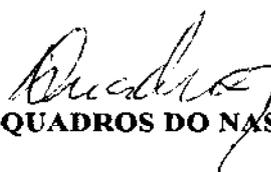
Art. 1º Outorgar permissão ao Morro Alto FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Progresso, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

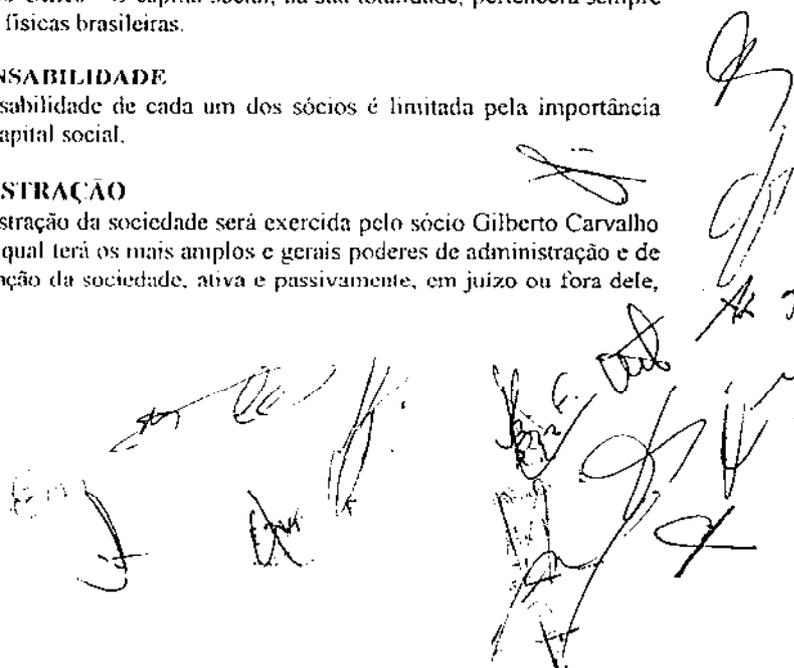
CONTRATO SOCIAL

GILBERTO CARVALHO BENATI, brasileiro, casado, Publicitário, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Alameda Emilio de Menezes, nº 20/501, CI-SSP/RS nº. 1022038317, CIC nº. 009800210-49.

AYRTON MONCAY, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Garibaldi, nº. 1326/201, CI-SSP/RS nº. 7013862151, CIC nº. 004162310-04.

RESOLVEM CONSTITUIR uma sociedade comercial, sob o tipo jurídico de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que fazem sob as seguintes cláusula e condições:

- NOME**
CLÁUSULA 01 - A sociedade girará sob a denominação de:
MORRO ALTO FM LTDA.
- SEDE**
CLÁUSULA 02 - A sociedade terá sede em Porto Alegre/RS, na Alameda Emilio de Menezes, 20/501.
- OBJETO**
CLÁUSULA 03 - A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão em qualquer de suas modalidades.
- PRAZO**
CLÁUSULA 04 - A sociedade durará por tempo indeterminado.
- CAPITAL SOCIAL**
CLÁUSULA 05 - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito, sendo 8% integralizado neste ato, e o saldo em até 12(doze) meses, desta data, em moeda corrente nacional, com a seguinte distribuição entre os sócios:
- | | |
|---------------------------------|---------------------|
| Gilberto Carvalho Benati | R\$10.000,00 |
| Ayrton Moncay | RS90.000,00 |
- Parágrafo Único -** O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.
- RESPONSABILIDADE**
CLÁUSULA 06 - A responsabilidade de cada um dos sócios é limitada pela importância total do capital social.
- ADMINISTRAÇÃO**
CLÁUSULA 07 - A administração da sociedade será exercida pelo sócio Gilberto Carvalho Benati, o qual terá os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele,



não podendo, entretanto, usar o nome da sociedade para negócios estranhos que não se coadunem com o objeto social.

Parágrafo 1º. - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos.

Parágrafo 2º. - A alienação, oneração ou penhora de bens da sociedade inscritos no ativo imobilizado, somente poderá ser efetuada por decisão da maioria absoluta dos sócios.

PRO LABORE

CLÁUSULA 08 - O administrador da sociedade terá direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, a ser fixada de comum acordo entre os sócios, observadas, contudo, as condições econômicas e as disponibilidades financeiras da sociedade.

Parágrafo Único - O administrador fica dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 09 - O exercício social será exercido em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será realizado o balanço patrimonial, devendo o resultado apurado ter a destinação deliberada pelos sócios.

ALIENAÇÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 10 - As quotas representativas do capital social são inalienáveis e inalienáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo de qualquer alteração contratual de prévia autorização dos órgãos competentes. Caberá aos sócios remanescentes, em igualdade de condições de terceiros, o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA 11 - A sociedade se dissolve por decisão do sócio que representa a maioria do capital social e nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - No caso de falecimento de algum dos sócios a sociedade será extinta, levantando-se um balanço especial nessa data onde os herdeiros do pré-morto receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 24 (vinte e quatro) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do balanço especial.

ALTERAÇÕES

CLÁUSULA 12 - O presente contrato poderá ser alterado pela maioria do capital social.

FORO

CLÁUSULA 13 - Os sócios elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para a resolução de eventuais dissídios sociais.

OMISSÕES

CLÁUSULA 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável vigente.

A collection of approximately 15 handwritten signatures in black ink, scattered across the bottom right portion of the document. The signatures vary in style and complexity, representing the legal representatives of the parties to the contract.

CLÁUSULA 15 -

RETRADA DE SÓCIOS

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá justificar o outro, por escrito, através de carta registrada com AR, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que estabelece o parágrafo único da cláusula 11 deste instrumento.

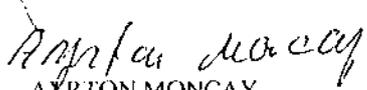
DECLARAÇÃO

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil. Declaram, ainda, que no mínimo 2/3 (dois terços) dos trabalhadores da sociedade serão brasileiros.

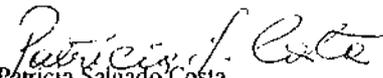
E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento de contrato social juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

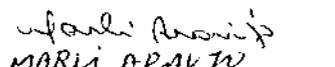
Porto Alegre, 25 de fevereiro de 1998.


GILBERTO CARVALHO BENATI

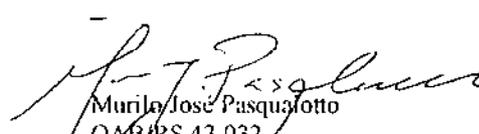

AYRTON MONCAY

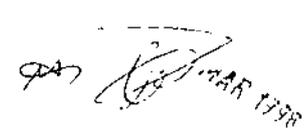
TESTEMUNHAS


Patricia Salgado Costa
CI-SSP/RS n° 1045460233


MARI ARAUJO
CI-SSP/RS 1005589856

Hilda Maria Cestari Argenton
CI-SSP/RS n° 4020819274


Murilo José Pasqualotto
OAB/RS 43.032
CIE 535 284 620 00


25 de MAR 1998

(À Comissão de Educação(Decisão Terminativa)